



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Erbene Guimarães Moreira		
EMENTA: Homologa o Diploma de conclusão do ensino médio, expedido pela escola estrangeira dos estudos feitos por Lise Anne Guimarães Moreira, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06286892-6	PARECER: 0622/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Erbene Guimarães Moreira, responsável por Lise Anne Guimarães Moreira, requer ao Conselho, neste processo protocolado sob o nº 06286892-6, que sejam homologadas como equivalentes os estudos feitos por sua filha na Southwest High School, da cidade de Fort Worth, do Estado do Texas, EUA, aos do sistema de ensino brasileiro. Anexa o Diploma de Conclusão do ensino médio e o histórico escolar devidamente traduzidos por tradutor público e intérprete comercial para a Língua Portuguesa e a transferência do Colégio 7 de Setembro desta capital, onde estudou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, sendo aprovada. Coursou na escola estrangeira a 12ª série no período de 15 de agosto de 2005 a 27 de maio de 2006. A documentação está visada pelo Consulado Geral do Brasil em Houston.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra apoio legal na Resolução nº 399/2005 que, em seu Art. 4º, assim estabelece: “Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos por ser homologado como conclusivo da 3ª série do ensino médio no Brasil o diploma expedido pela Southwest High School, da cidade de Fort Worth, do Estado do Texas, EUA, em favor da aluna Lise Anne Guimarães.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0622/20006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC